



DECRETO NÚMERO 5696 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3633/13, que disciplina o estágio remunerado de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que se faz necessário regulamentar a Lei Municipal nº 3633 de 11 de abril de 2013, que disciplina o estágio remunerado de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de convênio com Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas;

DECRETA:

DA FUNÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - O processo seletivo simplificado tem como objetivo selecionar os alunos que estiverem cursando o penúltimo ou o último ano dos Cursos Superiores oferecidos por Faculdades e/ou Universidades, devidamente regularizados nos termos da legislação vigente e aplicável ao curso em que se encontram matriculados.

Art. 2º - Objetiva também selecionar alunos que estejam cursando o penúltimo ou o último ano dos cursos técnicos oferecidos por estabelecimentos de ensino públicos ou privados, devidamente regularizados nos termos da legislação vigente.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 3º - Para o preenchimento das vagas destinadas aos alunos de cursos superiores deverá ser obedecido o limite mínimo de:

- I – 10 (dez) vagas para estagiários do Curso de Direito, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – 1 (uma) vaga para estagiário do Curso de Arquitetura;
- III – 5 (cinco) vagas para estagiários do Curso de Engenharia;
- IV – 3 (três) vagas para estagiários da área de Tecnologia da Informação.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - A avaliação dos candidatos constará de processo seletivo que será devidamente regulamentado por meio de Edital.

DA JORNADA BÁSICA DE ESTÁGIO

Art. 5º - A jornada básica dos estagiários dos cursos de nível superior será de 06 (seis) horas diárias, com ajuda mensal (Bolsa de Ensino) no valor equivalente ao do vencimento da referência I da Escala de Vencimentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.



Art. 6º - A jornada básica para os estagiários de nível técnico será de 06 (seis) horas diárias, com ajuda mensal (Bolsa Ensino) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento da referência I da Escala de Vencimentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Art. 7º - O servidor municipal da Administração Direta ou Indireta, que esteja em pleno exercício de suas atividades funcionais, e estiver cursando o penúltimo ou o último ano de curso superior oferecido por Faculdades e/ou Universidades ou esteja cursando o último ano de curso técnico oferecido por estabelecimento de ensino público ou privado, devidamente regularizados nos termos da legislação vigente, e de acordo com a Lei Municipal nº 3633 de 11 de abril de 2013, poderá realizar estágio junto aos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - O servidor deverá solicitar o estágio em processo, juntando declaração ou cópia do comprovante de matrícula na instituição de ensino em que estiver cursando, bem como do cronograma de estágio, com anuência da Chefia Imediata.

§ 2º - Para manutenção do exercício do direito tratado no "caput" deste artigo, o servidor deverá, mensalmente, comprovar junto a sua chefia imediata, a realização do estágio quando cumprido em unidade administrativa diversa da que estiver lotado, sempre respeitando as regras de envio da frequência do servidor à Gerência de Administração de Pessoal.

§ 3º - O estágio poderá ser negado quando a ausência do servidor no horário de expediente for inconveniente ao interesse do serviço.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 4.833 de 7 de fevereiro de 2008.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de Abril de 2013.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JAIME COELHO LULA
Secretário Municipal de Administração

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

smaj/mas/epgp